



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 38

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 89/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Resolução n.º 90/2017

Autoriza a celebração de um contrato interadministrativo, entre a Região e o Município do Porto Santo, relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Porto Santo.

Resolução n.º 91/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, o qual fixa o valor de remuneração do trabalho médico extraordinário no serviço de urgência.

Resolução n.º 92/2017

Autoriza a 7.ª alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004, entre a Região, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a associação denominada APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de “Espaço Desportivo da Escola da APEL”.

Resolução n.º 93/2017

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para vigorar na Região.

Resolução n.º 94/2017

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal.

Resolução n.º 95/2017

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que autoriza a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, que define a Orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira”.

Resolução n.º 96/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 296, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução n.º 97/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 296, da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela - Aeroporto - alterações ao projeto”.

Resolução n.º 98/2017

Retifica o ponto 1, alínea B) da Resolução n.º 498/2016, de 28 de julho, que autorizou a cessão, a título definitivo e gratuito, de dois prédios rústicos, localizados no sítio da Achada do Gramacho, Freguesia e Município de Santana, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Resolução n.º 99/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 1001/2016, de 22 de dezembro, que aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 245, 251, 262, 269, 271, 273 e 275, necessárias à execução da obra de “construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 100/2017.

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 922/2016, de 7 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 828, necessária à execução da obra de “construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

Resolução n.º 101/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 984/2016, de 15 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 44, necessária à execução da obra de “construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”.

Resolução n.º 102/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 985/2016, de 15 de dezembro, que aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 263 A e 282, necessárias à execução da obra de “construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 103/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 1003/2016, de 22 de dezembro, que aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 64, necessária à execução da obra de “construção da nova ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª fase”.

Resolução n.º 104/2017

Altera o ponto n.º 4 da Resolução n.º 1002/2016, de 22 de dezembro, que aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 42, necessária à execução da obra de “reconstrução do troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 89/2017**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 90/2017

Considerando que a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvol-

vimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros foi adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto;

Considerando que nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros os municípios são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é a autoridade de transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipais que se desenvolvam na respetiva área geográfica;

Considerando que historicamente, cabia também à Região Autónoma da Madeira a organização dos serviços públicos de transporte de passageiros em todos os municípios da região, detendo por isso um profundo conhecimento

e experiência na organização daqueles serviços que lhe permite continuar a assumir essa competência;

Considerando que o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros veio estabelecer um novo enquadramento normativo que aponta para um regime de “concorrência regulada” no setor dos transportes públicos de passageiros, estabelecendo como principal mecanismo para atribuição de Contratos de serviço público nesses mercados o procedimento concorrencial;

Considerando que os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira vinham sendo, até à entrada em vigor do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, explorados em regime de títulos de concessão, carreira a carreira, atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, mediante requerimento da iniciativa dos operadores interessados;

Considerando que importa assegurar a continuidade e evitar roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, sem prejuízo da necessidade de se procurar continuamente promover uma maior eficiência da sua gestão e exploração;

Considerando que é do interesse público promover uma articulação entre os serviços de transporte público de passageiros de âmbito municipal e intermunicipal;

Considerando que as autoridades de transportes podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhes estão cometidas, bem como a delegação, designadamente através de contratos interadministrativos, total ou parcial, das respetivas competências noutras autoridades de transportes;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e o município do Porto Santo consideram que, através da celebração do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros naquele município, se promoverá uma melhor articulação entre ambos, uma melhoria da qualidade do serviço público prestado às populações e uma maior eficiência na sua gestão e exploração;

Considerando que a exploração do serviço público de transporte de passageiros deverá ser realizada segundo princípios de equilíbrio económico-financeiro e de boa e eficiente gestão dos recursos públicos para que o esforço a cargo da Região Autónoma da Madeira com o financiamento dos serviços públicos de transporte rodoviários de passageiros na Região não seja superior ao valor global de financiamento atribuído em 2015 e, se possível, tender-se para um serviço público autossustentável;

Considerando que o município do Porto Santo já manifestou previamente a sua anuência à celebração do Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no seu município.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto resolveu:

1. Autorizar a celebração de um Contrato interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Porto Santo, entre a Região Autónoma da Madeira e o Município do Porto Santo.
2. Aprovar a minuta do Contrato Interadministrativo relativo ao serviço público de transporte de passageiros no município do Porto Santo, a qual fazendo

parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o referido Contrato Interadministrativo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 91/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/M, de 3 de junho, que fixa o valor de remuneração do trabalho médico extraordinário no serviço de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 92/2017

Considerando que através da Resolução n.º 478/2004, de 15 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do então Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre para a comparticipação financeira no apoio à empreitada de “Espaço Desportivo da Escola da APEL”;

Considerando que através da Resolução n.º 1674/2006, de 29 de dezembro, foi aprovada a primeira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1486/2007, de 28 de dezembro, foi aprovada a segunda alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1600/2008, de 30 de dezembro, foi aprovada a terceira alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1656/2010, de 29 de dezembro, foi aprovada a quarta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1206/2013, de 28 de novembro, foi aprovada a quinta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando que através da Resolução n.º 1113/2014, de 13 de novembro, foi aprovada a sexta alteração ao contrato-programa celebrado;

Considerando a necessidade de ajustar o montante da comparticipação financeira referente ao ano de 2017 e anos seguintes;

Considerando que a taxa Euribor, é utilizada no cálculo da taxa de juro aplicada ao contrato de financiamento para a construção de infraestruturas desportivas;

Considerando a variação da taxa Euribor que resultou na alteração da previsão das prestações trimestrais do empréstimo contraído pela entidade desportiva;

Considerando que o contrato tem a mesma vigência que a duração do empréstimo, com um prazo de 15 anos;

Considerando a necessidade de atualizar a taxa de juro a três meses aplicada ao plano de pagamento constante do contrato-programa de desenvolvimento desportivo acima

mencionado terá de ser reprogramado dada a desatualização do regime de comparticipação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2017, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, na alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 2 de setembro, no artigo 2.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada abreviadamente por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a APEL - Associação Promotora do Ensino Livre, NIPC 511 010 362, devidamente representado por António Alberto da Silva de Jesus e por Duarte de Jesus Pacheco, Presidente e Tesoureiro do Conselho de Administração, respetivamente, como segundo outorgante, acordam a sétima alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 46/2004.

2. Alterar a comparticipação financeira a conceder à entidade desportiva, definida na cláusula terceira, de acordo com o seguinte:

2004 - 6.528,31 €
 2005 - 16.586,08 €
 2006 - 30.013,83 €
 2007 - 57.009,03 €
 2008 - 55.980,63 €
 2009 - 58.075,12 €
 2010 - 87.048,41 €
 2011 - 21.703,46 €
 2012 - 37.235,88 €
 2013 - 105.820,06 €
 2014 - 90.451,63 €
 2015 - 76.127,05 €
 2016 - 75.792,41 €
 2017 - 76.950,00 €
 2018 - 75.681,47 €
 2019 - 56.738,11 €

3. Aprovar a minuta da alteração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que será outorgado pelas partes.

5. Determinar que a despesa resultante da alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado tem cabimento na classificação orgânica 479500500.08.07.01-ST.00, 479500500.08.07.01-S0.00 - Projeto 50692 - Apoio à construção de infraestruturas desportivas, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto, de acordo com o seguinte:

08.07.01.ST.00 - 73.553,55€
 08.07.01.S0.00 - 3.396,45€
 CY51702434

6. Revogar a Resolução n.º 691/2016, de 6 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 178, de 11 de outubro de 2016.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 93/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que aprova o valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida para vigorar na Região Autónoma da Madeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 94/2017

Considerando que as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante na proteção de vidas e bens nos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, atividades essas reconhecidas por declaração de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos quartéis dos bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, constituem um esforço meritório e indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo do interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que, na presente data, encontram-se reunidos os requisitos previstos nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, e nos Regulamentos de Financiamento destas Associações, aprovados

pelas Resoluções n.ºs 720/2004, de 20 de maio e 1640/2004, de 25 de novembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com o Ponto 6 dos referidos Regulamentos, com início em janeiro de 2017 e termo em dezembro de 2017, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiária	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta	185.943,66 €
AHBV de Câmara de Lobos	224.167,05 €
AHBV Madeirenses	832.565,45 €
AHBV do Porto Santo	91.197,52 €
ABHV da Ribeira Brava	225.741,53 €
ABHV de Santana	168.282,85 €
ABHV de São Vicente e Porto Moniz	222.101,93 €
Total	1.950.000,00 €

- Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, têm a duração de 12 meses, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2017 e término a 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante desta Resolução, que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- Mandar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar os respetivos processos e outorgar os contratos-programa.
- O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45.9.50.01.01, Classificação funcional 136, Classificação Económica D.04.07.01.A0.A0, Fonte 111, Programa 053, Medida 041, Projeto 50637, Fundo 4111000377, Centro Financeiro M100701, Compromissos n.ºs CY51704276, CY51704281, CY51704274, CY51704280, CY51704275, CY51704278 e CY51704279.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 95/2017

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a “Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, que apro-

va a Orgânica da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 96/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 42.310,55 (quarenta e dois mil e trezentos e dez euros e cinquenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 296, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Zulmira Freitas Figueira, Maria Isilda Freitas Figueira, José Hugo Batista Freitas casado com Rita Marlene da Mata de Freitas e Filomena Goretti de Freitas Martins.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído os respetivos compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 97/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Funchal - Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela - Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1-A/99/M (2.ª série), de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 4.439,35 (quatro mil e quatrocentos e trinta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 296, da planta parcelar da obra, cujos titulares

são: Zulmira Freitas Figueira, Maria Isilda Freitas Figueira, José Hugo Batista Freitas casado com Rita Marlene da Mata de Freitas e Filomena Goretti de Freitas Martins.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, tendo sido atribuído os respetivos compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 98/2017

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 498/2016, de 28 de julho, foi autorizada a cessão, a título definitivo e gratuito, de dois prédios rústicos, localizados no sítio da Achada do Gramacho, Freguesia e Município de Santana, ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Considerando que nos termos do n.º 4 do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, a cessão do imóvel é realizada por meio de auto de cessão e de aceitação, no qual são exaradas as condições da mesma, podendo o mesmo ser lavrado na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, constituindo título bastante para efeitos de registo, o que justifica a alteração da minuta do auto de cessão.

Considerando que a referida Resolução, padece de uma omissão, que importa suprir, no que tange ao número da descrição na Conservatória do Registo Predial de Santana, do imóvel referenciado no ponto 1, alínea B).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a retificação do ponto 1, alínea B) da Resolução do Conselho do Governo n.º 498/2016, de 28 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“B) Prédio rústico, localizado no sítio da Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, com a área total de quinhentos e sessenta metros quadrados, confrontante, no seu todo, do norte com a Região Autónoma da Madeira, sul e leste com o próprio prédio e oeste Caminho Municipal, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e vinte e sete da secção “002”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número dois zero um quatro um dois um cinco, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição Apresentação mil trezentos e trinta e cinco, de quinze de dezembro de dois mil e catorze.”

Deve ler-se:

“B) Prédio rústico, localizado no sítio da Achada do Gramacho, freguesia e município de Santana, com a área total de quinhentos e sessenta metros quadrados, confrontante, no seu todo, do norte com a Regi-

ão Autónoma da Madeira, sul e leste com o próprio prédio e oeste Caminho Municipal, inscrito na matriz respetiva sob o artigo cento e vinte e sete da secção “002”, descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana sob o número quatro três três sete, onde se encontra registado a seu favor pela inscrição Apresentação mil trezentos e trinta e cinco, de quinze de dezembro de dois mil e catorze.”

2. Aprovar a nova minuta do auto de cessão e de aceitação, ficando sem efeito a anterior minuta aprovada pelo ponto 2 da Resolução n.º 498/2016, de 28 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 99/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1001/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 245, 251, 262, 269, 271, 273 e 275, necessárias à execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto número 4 da Resolução n.º 1001/2016, de 22 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702762”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 100/2017

Considerando que pela Resolução n.º 907/2015, alterada pela Resolução n.º 922/2016, de 15 de outubro e de 7 de dezembro, respetivamente, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 828, necessária à execução da obra de “Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 922/2016, de 7 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compro-

missos n.ºs CY51702686, CY51702688, CY5170-2716, CY51702719 e CY51702812”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 101/2017

Considerando que pela Resolução n.º 984/2016, de 15 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 44, necessária à execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura/São Vicente”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 984/2016, de 15 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702810”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 102/2017

Considerando que pela Resolução n.º 985/2016, de 15 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente às parcelas n.ºs 263 A e 282, necessárias à execução da obra de “Construção da Estrada Regional 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 985/2016, de 15 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702809”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 103/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1003/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a expropria-

ção e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 64, necessária à execução da obra de “Construção da Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa - Cota 500 - 1.ª Fase”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 1003/2016, de 22 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante no valor de € 46.833,95 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta e três euros e noventa e cinco centimos), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos sob o n.º 0336115882950, tendo este depósito sido efetuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01, sendo que o valor remanescente no montante de € 3.405,90 (três mil e quatrocentos e cinco euros e noventa centimos) tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51702792”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 104/2017

Considerando que pela Resolução n.º 1002/2016, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo aprovou a aquisição, pela via do direito privado, e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 42, necessária à execução da obra de “Reconstrução do Troço da Estrada Regional 111, entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, no Porto Santo”;

Considerando que o início do novo ano económico implicou a necessidade de se proceder à renovação da documentação financeira associada à despesa subjacente, cujas alterações deverão ser refletidas no texto da Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de fevereiro de 2017, resolveu promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 1002/2016, de 22 de dezembro, o qual passará a ter a seguinte redação:

- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs CY51702783, CY51702784, CY51702785, CY51702786, CY51702787, CY51702788, CY51702790 e CY51702791”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)